

TEXTO INTEGRAL

CURITIBA. Prefeitura Municipal. Decreto nº 215, de 21 de março de 1986. Estabelece a função de Ouvidor-Geral da Prefeitura Municipal de Curitiba; Decreto nº 216, de 21 de março de 1986. Designa Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes para as funções de Ouvidor-Geral. Curitiba, 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 215 ⁽¹⁾

Estabelece a função de Ouvidor-Geral da Prefeitura Municipal de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos artigos 50 e 51 da Lei nº 5.700, de 19 de dezembro de 1977, e no Parágrafo Único do artigo 3º da Lei nº 6.817, de 02 de janeiro de 1986, decreta:

Art. 1º Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar um Ouvidor-Geral, dentre seus Assessores, Símbolo C-2, com as atribuições definidas neste Decreto.

Art. 2º Atuando na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra atos e omissões ilegais ou injustos cometidos pela Administração Pública Municipal, compete ao Ouvidor-Geral:

- I. Receber e apurar a procedência das reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e determinar, quando cabível, a instauração de sindicâncias, de inquéritos administrativos e de auditorias aos órgãos competentes;
- II. Recomendar a anulação ou correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração representando, quando necessário, aos órgãos superiores competentes;
- III. Sugerir medidas de aprimoramento da organização e das atividades da Administração Pública Municipal, em proveito dos administrados.

Art. 3º Poderá dirigir-se ao Ouvidor-Geral qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira, física ou jurídica, que resida ou exerça atividades no Município de Curitiba e que se considere lesada por ato da Administração Pública Municipal.

§ 1º A menoridade não será impedimento para recebimento de reclamações ou denúncias.

§ 2º As reclamações e denúncias anônimas somente serão recebidas desde que aceitas as razões do anonimato.

§ 3º O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida.

§ 4º Não serão objeto de apreciação do Ouvidor-Geral as questões pendentes de decisão judicial.

Art. 4º Todos os servidores do Poder Público deverão prestar apoio e informação ao Ouvidor-Geral em caráter prioritário e em regime de urgência.

§ 1º As informações requisitadas, por escrito, pelo Ouvidor-Geral deverão ser prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no “caput” deverá ser comprovada por escrito, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, terá acesso a quaisquer documentos existentes na Administração Pública Municipal podendo requisitá-los para exame e posterior devolução.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 21 de março de 1986.

Roberto Requião de Mello e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

(1) Publicado no Diário Oficial do Município no dia 26 de março de 1986.

. . .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 216 ⁽¹⁾

Designa para funções de Ouvidor Geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, de acordo com as Leis nºs 5.700, de 19 de dezembro de 1977 e 6.817, de 02 de janeiro de 1986 e tendo em vista o contido no Decreto nº 215, de 21 de março de 1986, resolve

DESIGNAR o Assessor, Símbolo C-2, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES, para exercer as funções de Ouvidor-Geral, a partir desta data.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 21 de março de 1986.

Roberto Requião de Mello e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Joaquim Macalossi
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

(1) Publicado no Diário Oficial do Município dia 29 de março de 1986.